



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4070–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 1

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL..... 30

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 32

CENTRAL DE COMPRAS..... 33

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004533-53.2015.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000134- 59.2007.827.2720 DA 1ª VARA CÍVEL DE GOIATINS

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.GERAL DO EST. SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADOS : MARIA DE JESUS B SANTOS E MARIA DE JESUS BARROS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PARCELAMENTO DO DÉBITO EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. POSSIBILIDADE. - Realizado acordo de parcelamento do débito em execução fiscal, não é possível a extinção da execução, mas tão somente sua suspensão, uma vez que ausente o adimplemento integral da obrigação tributária. Precedentes STJ: Recurso repetitivo: RESp 957509/RS

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores JOÃO RIGO GUIMARÃES e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS - Vogal da 20ª Sessão do dia 28/06/2017. Compareceu, representando a Procuradoria Geral de Justiça, ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 28 de junho de 2017. Desembargador MOURA FILHO Relator

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0009092-49.2016.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 225190893316**

REQUERENTE: JOANICE FERREIRA FERNANDES DE BODAS

ADVOGADA: NAYARAH RIBEIRO DA SILVA VAZ – OAB/TO 6184

REQUERIDO: MARCO CÉSAR ROSA PEREIRA

INTIMAÇÃO: do requerido da sentença prolatada no evento 74, cuja parte dispositiva tem o teor seguinte: **SENTENÇA:** ... Isto posto, RESOLVO O PROCEDIMENTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, c/c art. 513, todos do Código de Processo Civil e declaro extinta esta fase procedimental. Eventuais custas fase de cumprimento de sentença serão respondidas pelo devedor. Com o trânsito em julgado ou após manifestação expressa de renúncia ao prazo recursal por ambas as partes, PROCEDA-SE conforme o Provimento 13/16 - CGJUS. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc.v

2ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS****Assistência Judiciária Gratuita**

O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alimentos, processo nº 0013769-25.2016.827.2706, ajuizado por **JULIA VITORIA ALVES VIEIRA** em face de e **DIEGO MARINHO VIEIRA**, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido **DIEGO MARINHO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no RG nº 890.577, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para todos, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada desta devidamente cumprida, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015); E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 4 de julho de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.V

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Civil Pública nº5000840-45.2011.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins via diário da Justiça, para cumprir a sentença no tocante a disponibilização das insulinas à criança Lana Jéssica Lopes Godoy, no prazo de 72h, sob pena de bloqueio de verba pública. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 29 de junho de 2017 Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS
1ª Escrivania Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Indenização por danos morais estéticos e morias (processo nº 0001963-49.2014.827.2710), tendo como requerente HEMILLY CRISTINA CONCEIÇÃO MOTA, e como requerido MARCOS AURELIO PEREIRA DA COSTA SOUSA E FAGNER PEREIRA DE SOUSA, sendo o presente para intimar o requerido FAGNER PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 04 de julho de 2017. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito .

2ª Vara Cível de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Assistência Judiciária**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se

processam os autos da Ação de Guarda (processo nº **0000291-35.2016.827.2710**), tendo como requerentes VÂNIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA e FRANCISCO JACINTO DA SILVA, e como requerida LÚCIA SANTANA CASTRO, em favor do menor G.C.da S., sendo o presente para CITAR a requerida **LÚCIA SANTANA CASTRO**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Adoção, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de julho de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de Ação de Interdição nº. 5000241-65.2009.827.2710, promovida por MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ANDRADE, brasileira, solteira, lavradora, residente na Rua 13 DE MAIO Nº. 289, Augustinópolis - TO, em Face de RAIMUNDO NONATO GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente mental (CID - F72), CPF nº. 026.497.581-20 (ilegível o restante da documentação), filho de José Ferreira de Andrade e de Maria Gomes Ferreira de Andrade, residente no mesmo endereço, Feitos julgados procedentes e decretada à interdição do requerido, por ser totalmente incapaz, sofrendo de deficiência, não tendo nenhuma condição de administrar sua vida civil, tendo sido nomeada sua curadora MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE ANDRADE, CIRG nº 814.167 SSP-TO e CPF nº. 014.232.431-02. Serão considerados nulos, sem nenhum efeito, todos os atos e avenças que por ventura celebrarem com a interditada, sem a assistência do curador. Tudo de conformidade com a sentença exarada no termo de audiência. Nada mais. E, para que não aleguem ignorância e para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça por 01 (uma) vez no Diário da Justiça, conforme determinação legal. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, para afixar e publicar no placar do Fórum de Augustinópolis - TO. Dado e passado na Cidade e Comarca de Augustinópolis - TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2015. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0000173-24.2014.827.2712

Chave: 487697491214

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: RAIMUNDO NONATO BENTO DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Claudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: LOJAS GABRYELLA – NORDESTE PARTICIPAÇÕES S/A – (CNPJ Nº 10.331.096/0004-77)

Advogado: Dr. Gustavo Araujo Vilas Boas, OAB/MA 7506 e Dr. José Clemente Figueiredo de Almeida, OAB/MA 4598

DESPACHO: Chamo o feito a ordem para designar audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/08/2017, às 10:30min, onde serão ouvidas as partes, bem como, todos os meios de provas deverão ser produzidos em audiência, inclusive a testemunhal, que, limitada a 03 (três), por parte, deverão ser levadas pelo requerente e requerido ou mediante requerimento formulado 5 (cinco) dias antes da audiência (art. 33 3 seguintes). Intime-se as partes e seus procuradores. Promova-se a escrivania as diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, data do sistema eletrônico. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AÇÃO

Ação Civil de Improbidade Administrativa

PROCESSO N. 5003562-60.2013.827.2713

CHAVE N. 328842031913

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: FRANCISCO RODRIGUES CAMELO, LUIZA FELIPE CAMELO, FRANCISCA OSANIRA BARBOSA DA SILVA SOUSA e FREDERICO BEZERRA DE GOVEIA

Através deste edital realiza a NOTIFICAÇÃO da parte ré FRANCISCO RODRIGUES CAMELO, brasileiro, casado, contador (aposentado), natural de Nova Russas/CE, nascido aos 26/12/1945, filho de Anastácio Camelo Sobrinho e Isabel Rodrigues Camelo, portador do documento de identidade nº 1179295 SSP/TO e CPF 095.393.791-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, oferecer MANIFESTAÇÃO PRÉVIA sobre os fatos alegados na inicial, podendo instruir sua

manifestação com documentos e justificações (art. 17, § 7º, da Lei 8.429/92). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital com prazo de 20 dias (art. 257, III, CPC/2015), que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 03 de julho do ano de 2017. Eu, Geneci Sousa Bispo, Servidora Municipal à Disposição da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal de Competência do Júri nº 0000238-11.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: GEOVANE SARAIVA DE JESUS E ANTONIO MARCIO GOMES CAMELO.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **GEOVANE SARAIVA DE JESUS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/10/1993 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Geraldo Cecilio de Oliveira e Rosa Ferreira de Oliveira, residente na Avenida Natal, nº 1673, Centro, Colinas do Tocantins/TO., atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta, **CITANDO-O-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000357-69.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: AGILSON ARAUJO DA SILVA.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **AGILSON ARAUJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, gari, natural de Araguaína-TO, nascido em 18/11/1982, filho de Ailton Ribeiro da Silva e Maria do Socorro Araújo, RG nº 633.319 2ª via SSP/TO, CPF 996.103.101-68, residente na rua JK, nº 1.283, setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins-TO., atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000447-77.2017.827.2713.

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: SELENEIDE DOS SANTOS VICENTE.

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM**, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente **CITADO** o acusado **SELENEIDE DOS SANTOS VICENTE**, brasileira, agropecuarista, CPF 499.609.543-15, residente na Fazenda Rancho Grande, TO/164, zona rural de Bernardo Sayão/TO, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, **INTIMANDO-O** através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 22 de junho de 2017. Eu, POLIANA SILVA MARTINS, Técnico Judiciário/Escrivão, digitei e subscrevo. **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA - Juiz de Direito.**

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000980-67.2016.827.2714, Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que figura como requerente: RAFAEL TEIXEIRA DA COSTA NETO e ELEUSA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA COSTA e requeridos: JOÃO BATISTA FILHO. **INTIMAR: o REQUERIDO: JOÃO BATISTA FILHO**, brasileiro, união estável, lavrador, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para **INTIMÁ-LO** do despacho contido no evento 38, que a seguir transcrevo: "...Intime-se o executado por edital para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Consigne-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Não havendo comprovação de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, intime-se o Exequente para que promova o regular andamento do feito no prazo de até 5 (cinco) dias. Caso o executado, no referido prazo de 15 (quinze) dias, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, expeça-se certidão nos termos do artigo 517 do CPC e encaminhe-se ao Cartório de Protesto Competente via Gise - Sistema Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais, no prazo de até 5 (cinco) dias. Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s). Cumpra-se." Colméia – TO. 05.06.2017. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos quatro dias de julho do ano de dois mil e dezessete (04.07.2017). _____ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 04 de julho de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Execução de Alimentos nº 0000278-24.2016.827.2725, em que figura como exequente: R.T.C.N., menor impúbere neste ato representado por sua genitora Srª. ELEUSA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA COSTA e executado: JOÃO BATISTA FILHO, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE: de CITAR: JOÃO BATISTA FILHO**, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, conforme despacho contido no evento 04, a seguir transcrito: "CITE-SE o Executado, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento das três últimas parcelas anteriores ao protocolo dessa ação, as vencidas e as vincendas no decurso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão por até 03 (três) meses. ... Notifique-se Ministério Público Estadual. Cumpra-se." Colmeia-TO, 08.03.2016, Dr. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia-TO, aos 04 de julho de 2017 (04.07.2017). _____ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu _____, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judiciária. Certifico e dou fé que, digitei e conferi, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº : 0000317-15.2016.827.2716

ACUSADO: MARCIA CARDOSO DA SILVA

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000317-15.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra a Denunciada MARCIA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, não portando documentos pessoais, filha de Davina Pereira Cardoso, como incurso nas sanções do Artigo 129, §1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro . E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada e intimada para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima

assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 03 de julho de 2017. Eu, João Paulo Rodrigues Carmo, estagiário, Mat.354251, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Exmo juiz de direito em substituição automática, Kilber Correia Lopes, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os autos Ação Penal n. 5000346-70.2013.827.2720, e por meio deste vem **CITAR** o denunciado **Rui Benilton Junho da Silva Abreu**, brasileiro, casado, Motorista, portador do CPF nº 699.828.301-63 e do RG nº 60145 2ª Via SSP/TO, natural de Araguaína/TO, nascido no dia 06/06/1979, filho de Sebastião Ferreira de Abreu e de Permina Ferreira da Silva, atualmente em local incerto, para responder à acusação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts.396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (04.07.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei e datei.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica **INTIMADO O ADVOGADO DO EXEQUENTE** da sentença abaixo:

Processo nº 5000151-92.2007.827.2721 - Chave do processo: 315742248315

Ação de Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO

Executado: HALEX CAVALCANTE COUTINHO

SENTENÇA do evento 7 - DISPOSITIVO: Ante ao exposto, com fulcro no entendimento jurisprudencial acima citado, reconheço a ocorrência de prescrição intercorrente e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRTIO, nos termos do artigo 487, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guarái/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA Nº 3599/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 04 de julho de 2017

O Doutor **ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA**, Juiz de Direito respondendo e Diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que a servidora **GENILDE DE AZEVEDO COSTA**, Escrivã Criminal, teve suas férias regulamentares deferidas para o período de **03/07 a 01/08/2017**.

Considerando que compete ao Juiz de Direito do Foro “ baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento o funcionamento da Diretoria do fórum e das serventias da comarca” (art. 42, I, “h” da Lei Complementar Estadual 10/96);

RESOLVE;

I – Designar a servidora **JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS**, mat. nº 42665 para, responder pela Escrivania Criminal deste Juízo, enquanto durar as férias de seu titular.

II- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III- Encaminhe-se a Diretoria de Gestão de Pessoas do tribunal para fins de anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

Alan Ide Ribeiro da Silva,
Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002795-63.2016.827.2726, chave de acesso 174833331616, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de FRANCISCO SANTOS MACEDO, sendo o presente para CITAR FRANCISCO SANTOS MACEDO, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento integral da dívida, no prazos de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora ON LINE, e se garantida a execução, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, e na hipótese de pronto pagamento do débito, será fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida, conforme Decisão lançada no evento 7, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2017. Eu, SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO, Aux. Judiciário TJ/TO 353854 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva 1ª Escrivania Cível de Miranorte, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0001970-22.2016.827.2726, chave de acesso 198844555716, requerido por MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ISAIAS SOUSA CASTRO, sendo o presente para CITAR ISAIAS SOUSA CASTRO, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora ON LINE, e se garantida a execução, caso queira, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias, e na hipótese de pronto pagamento do débito, será fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) da dívida, conforme Decisão lançada no evento 7, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2017. Eu, SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO, Aux. Judiciário TJ/TO 353854 digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ MARCOS DA SILVA

A Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de **Ação da Penal 5000005-19.1996.827.2727**, que tem como acusado **JOSÉ MARCOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Antônio Marcos da Silva e Josefa Gomes da Silva, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida no evento 12 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "*(...)Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, I do Código Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MARCOS DA SILVA pela prescrição do crime a ele imputado.(...)***". Para quem interesse possa ou não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins.~Natividade, 04 de julho de 2017. Eu, Roberta Eloi Pereira, Escrivã Judicial, digitei, conferi e subscrevi.. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

PALMAS

5ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS: 5038741-07.2013.827.2729

CHAVE Nº: 937517858513

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): EZEQUIEL RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO(S): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA, JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR

REQUERIDO(S): G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO COSNTA

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **G5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.765.323/0001-20, com sede na Quadra 206 Sul-Avenida LO LT. 11, palmas/TO, residente e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos e fatos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de **15 (quinze) dias** apresentar **CONTESTAÇÃO** sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na exordial, seguindo o feito à sua REVELIA. **DECISÃO:** "**Diante do fato dos requeridos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, defiro a citação por edital como requerida. A citação via edital deverá ser feita uma única vez no órgão oficial, devendo a parte autora providenciar a citação duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal.**" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 08 de novembro de 2016. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5006504-17.2013.827.2729

CHAVE Nº: 285599583113

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: SERGIO FONTANA

REQUERIDO(S): PANTANAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LDA

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do requerido **PANTANAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 08.700.881/0001-65 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, pagar no prazo de **15 (quinze) dias** a dívida no valor de **R\$ 2.119,82 (Dois Mil, Cento e Dezenove Reais e Oitenta e Dois Centavos)**,_mais cominações legais, no mesmo prazo, poderá oferecer EMBARGOS. Caso não seja pago o valor, nem oferecido embargos, o presente edital constituirá de pleno direito em título executivo judicial (art. 701 § 2º do CPC). No caso de pagamento imediato os honorários advocatícios será de 5% (cinco) por cento sobre o valor do débito, com isenção das custas (art. 701, § 1º CPC).

DESPACHO: "Diante das tentativas frustradas de citação pessoal do réu, defiro a citação por edital. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, devidamente certificado nos autos (art. 257, II, do novo CPC). A citação via edital também deverá ser feita uma única vez no prazo de 30 (trinta) dias em jornal de ampla circulação (Jornal do Tocantins), nos termos do art. 257, inc. III e parágrafo único, do novo CPC. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. (...). Palmas, 13 de setembro de 2016. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. **CITA** a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001089-97.2006.827.2729

CHAVE Nº: 846261046415

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido COMÉRCIO AUTO PEÇAS LUCIANA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 67.728.089/0001-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001116-80.2006.827.2729

CHAVE Nº: 240396172315

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.334.785/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001113-28.2006.827.2729

CHAVE Nº: 643083997715

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.334.785/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001116-80.2006.827.2729

CHAVE Nº: 240396172315

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.334.785/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001117-65.2006.827.2729

CHAVE Nº: 626457145715

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.334.785/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001118-50.2006.827.2729

CHAVE Nº: 654841393515

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida CAÇARATIBA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.334.785/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5002013-74.2007.827.2729

CHAVE Nº: 185182835315

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): PIONEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E AUTOS LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida PIONEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E AUTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.894.873/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 DIAS**

Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que, por este meio. CITA a(s) pessoa(s) abaixo identificada(s) para o disposto no campo finalidade:

AUTOS: 5001132-34.2006.827.2729

CHAVE Nº: 340436385015

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

REQUERIDO(S): PIONEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E AUTOS LTDA ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida PIONEIRA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MOTOS E AUTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.894.873/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "Cite por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Expeça edital e intime para as publicações. Palmas, 13 de abril de 2016. Ass. Edimar de Paula - Juiz de Direito em Substituição".

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 30 de junho de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Lauro Augusto Moreira Maia
Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0017278-89.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **NRAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de pai não declarado e de Beta Pereira da Silva, nascido aos 31 de agosto de 1975, na cidade de Alto Parnaíba-MA, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0017278-89.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** "Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 12 de abril de 2012, na residência situada na Quadra 207 Sul, Alameda 05, QI-10, Lote 30, nesta Capital, entre o período das 8h00 às 21h00, os Denunciados, agindo consciente e voluntariamente, em conluio de vontades e conjunção de esforços, subtraíram, mediante arrombamento, coisas alheias móveis, dentre elas, 01 vídeo game PSP 3 com 04 controles, 01 perfume Malbek, várias moedas em um total de R\$ 11,70, 01 alicate de pressão, 01 chave de fenda, 01 chave de boca 14/15, 02 bermudas, 01 mochila Delenx, 02 cordões, 01 aliança, 01 fonte e 09 a 10 CD's de Jogos, bens estes avaliados em R\$ 4.931,00 (quatro mil novecentos e trinta e um reais) e mais os R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), montante pecuniário, em papel e moedas, conforme Laudo Pericial de Avaliação Direta nº 1.816/2012. Segundo logrou-se apurar na data do fato os denunciados arrombaram o portão de entrada e a porta da cozinha, adentraram na referida residência, como demonstra o Laudo Pericial de Local em Local de Arrombamento nº 2.489/2012 e subtraíram os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do Inquérito Policial, evadindo-se do local em seguida. Consta que na mesma data, Policias Militares avistaram os denunciados transitando em via pública na Quadra 307 Norte, Alameda 07, nesta Capital, com mochila nas costas e sacola, em atitude suspeita, apreendendo com os mesmos os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão, constante do Inquérito Policial (evento 01 – PORT1 fl. 05), os quais foram reconhecidos pela vítima como sendo de sua propriedade. Assim agindo, os denunciados NONATO FILHO DA SILVA e RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatórios dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença

condenatória. ” **DECISÃO:** “... Deste modo, acolho a manifestação ministerial anexada no “evento 39” e determino a citação editalícia do processado em evidência [...] Palmas/TO, 29/06/2017. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 05/07/2017. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.v

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 000452486.2014.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL Procedimento Sumário

Acusado(a): JOABES RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito GILSON COELHO VALADARES – Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas (Portaria n. 1.714, de 06/04/2017), no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) **JOABES RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, chapeiro, 30 anos, RG 776.532 2ª Via SSPTO e CPF 025.175.38166, filho de Osmar Rodrigues de Sousa e de Ediléa Ribeiro de Sousa, nascido aos 17/11/83, na cidade de Miracema do Tocantins – TO, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificarlhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 000452486.2014.827.2729, cujo resumo segue transcrito: “**SENTENÇA:** Cuidase de denúncia formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor da pessoa de **JOABES RIBEIRO DE SOUSA**, imputandolhe a prática do crime de furto simples na modalidade tentada, previsto no art. 155, “caput”, combinado com o disposto no art. 14, inciso II, do Código Penal. **I DO RELATÓRIO:** A denúncia foi oferecida em 25/02/2014 (evento 01) e recebida, por sua vez, no dia 13/07/2014 (evento 03), interrompendose, com isso, o decurso do prazo prescricional, que, até então, considerandose a pena máxima em abstrato cominada ao delito imputado, era, nos termos do art. 109, inciso IV, do Código Penal, de 08 (oito) anos. Sobreveio aos autos (evento 14) ofício da 3ª vara criminal desta comarca informando a existência da abertura de um inquérito policial contra a pessoa do acusado, autuado sob o n. 000426994.2015.827.2729, pela suposta prática do crime de furto simples. O denunciado foi citado no dia 11/11/2014 (evento 10) e, sequencialmente, apresentou, em 25/02/2014 (evento 15), por meio de defensor público, resposta à acusação de forma genérica. Certidões criminais juntadas (evento 16). Em nova decisão (evento 17), e considerando a inexistência das hipóteses de absolvição sumária previstas nos incisos do art. 397 do CPP, o recebimento da peça acusatória foi confirmado, sendo determinada a realização de audiência de instrução e julgamento. O acusado foi devidamente intimado (evento 34). Em audiência instrutória (evento 44), foram ouvidas a vítima, GILVANIR RIBEIRO DE CARVALHO e as testemunhas arroladas pela acusação, EDSON PAIVA RIBEIRO e EDSON FERREIRA LIMA. O denunciado, embora estivesse devidamente intimado, não compareceu nem JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Pavimento GABINETE DO JUIZ GILSON COELHO VALADARES Página 3 de 9 apresentou, até abertura dos trabalhos, qualquer justificativa, sendo, com isso, reconhecida e declarada sua revelia. Em alegações finais orais, (evento 44, anexo 05), a acusação pugnou pela condenação do acusado, posto que presentes a materialidade e a autoria delitiva, assim como a tipificação dos fatos. Por sua vez, em alegações finais (evento 47), a defesa, em que pese reconhecendo a materialidade e a autoria delitiva, somado à inexistência das causas de excludente de ilicitude e culpabilidade, postulou, sem delongas, por uma pena adequada e proporcional, É o relatório necessário. **Decido. II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** As condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, não havendo qualquer insurgência, ainda que de ofício, quanto a eles, o que me autoriza, de agora, devido à inexistência de quaisquer máculas tendentes a anular o processo penal, proceder à verificação da materialidade e da autoria delitiva, que dão sustentáculo à justa causa da persecução penal, assim como também – e principalmente – à análise acurada das teses acusatória e defensiva, conjugada, evidentemente, com todos os elementos de prova submetidos ao contraditório judicial. A materialidade está demonstrada tanto pelo depoimento da vítima e das testemunhas (evento 08, fls. 01/07, do IP em apenso) quanto, sobretudo, pelo laudo pericial de vistoria e constatação de n. 0588/2014 (evento 18, anexo 02, do IP em apenso). A autoria restou também incontroversa, pois decorre daqueles elementos referidos em linhas passadas, somada à confissão junto a fase inquisitória. No mérito, o pedido condenatório é procedente, eis que as provas coligidas aos autos são suficientes para a imposição de um decreto condenatório em desfavor do acusado. As testemunhas do fato ouvidas por ocasião da audiência de instrução (evento 44), além de confirmarem a materialidade e a autoria delitiva, revelaram que o

acusado tentou subtrair o aparelho de som que se encontrava instalado no interior do carro da vítima, e que, embora tenha danificado de modo significativo o painel do referido veículo com sua ação, somente não conseguiu furtar a coisa e consumir o delito de furto em virtude de ter sido detido no momento em que executava a sua pretensão. Ademais, apesar de o acusado não ter comparecido à audiência – embora estivesse intimado –, vislumbra-se que na fase policial (evento 08, anexo 04/05, do IP em apenso) confessou espontaneamente a prática delitiva, inclusive tecendo detalhes de sua ação. O laudo pericial de vistoria e constatação, sob o n. 0588/2014 (evento 18, anexo 02, do IP em apenso) realizado diretamente no veículo da vítima atestou que ter havido arrombamento da porta nem de qualquer outro compartimento de acesso ao interior do automóvel. Com efeito, não restam dúvidas alguma no sentido de que os fatos imputados ao denunciado convergem para o cometimento do crime de furto simples na modalidade tentada, eis que a subtração do som que se encontrava no interior do veículo somente não foi consumada exclusivamente por circunstâncias alheias à sua vontade, as quais impediram que fosse efetivada a inversão da posse relativa ao pretendido objeto. [...] Ante o exposto, considerando inexistirem causas excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, julgo procedente a denúncia e, por conseguinte, condeno o acusado **JOABES RIBEIRO DE SOUSA** pelo cometimento do crime de furto simples de forma tentada, previsto no art. 155, “caput”, combinado com o disposto no art. 14, inciso II, do Código Penal. Em sequência, fazendose cumprir e respeitar a norma princípio constitucional que determina a correta individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988), passo, com isso, à dosimetria das sanções aplicadas, iniciandose pela fixação da penabase, em conformidade com os artigos 59 e 68 do Código Penal. Antes, porém, cumpre assinalar que a “jurisprudência reconhece que compete ao julgador, dentro do seu livre convencimento e de acordo com as peculiaridades do caso, escolher a fração de aumento ou redução de pena, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade”. (STJ, HC JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Pavimento GABINETE DO JUIZ GILSON COELHO VALADARES Página 6 de 9 388.714/SP, 5ª Turma, da relatoria do ministro RIBEIRO DANTAS, julgado em 06/06/2017, e publicado em 14/06/2017). **II.a DA PENABASE:** Antecedentes criminais: o acusado não possuía condenações transitadas em julgadas à época dos fatos nem mesmo aquelas com período superior ao prazo de cinco anos, sendo considerada neutra. Conduta social: não há informações, sendo considerada neutra. Personalidade do agente: além de não haver informações, existem igualmente inúmeras teorias que poderiam conceituar esse aspecto do ser humano, sendo considerada neutra. Motivos do crime: não foi possível saber o móvel do crime, sendo, de igual modo, considerada neutra. Consequências do delito: são inegavelmente prejudiciais ao agente, porque ocasionou sérios prejuízos financeiros à vítima, que teve que comprar outro painel e som para seu carro, razão pela qual será considerada negativa e servirá para elevar a penabase. Circunstâncias do crime: são anormais e prejudiciais, uma vez que o objeto que pretendia furtar estava acondicionado dentro do automóvel da vítima, o que demonstra, de sua parte, uma conduta altamente destemida e com reprovável valoração, de modo que será considerada negativa e servirá para elevar mais ainda a penabase. Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a ação delituosa do agente, sendo considerada neutra. Sopesadas as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, a culpabilidade do acusado – compreendida no senso da reprovação social pela prática de crimes tais e, conseqüentemente, no fator de graduação da pena – comporta uma intensidade pequena de censurabilidade. Dessa forma, considerando tão somente a existência de 02 (duas) circunstâncias negativas e que elevam a reprimenda, fixo a penabase em 01 (um) anos e 10 (dez) meses de reclusão. **II.e DAS ATENUANTES E AGRAVANTES:** O acusado confessou a prática delitiva na fase do inquérito e contribuiu para o convencimento motivado deste julgador, ainda que não tenha sido absolutamente significativa para a imposição do decreto condenatório. Dessa forma, nos termos da súmula 545 do STJ, reconheço, conforme disposto no art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP, a atenuante da confissão espontânea. Ademais, o fato de a confissão ter ocorrido na fase policial não obsta a aplicação da referida atenuante. Por outro lado, não há agravantes. Dessa forma, levando em conta a atenuante da confissão espontânea, fica a pena intermediária, em consideração ao percentual de 1/6, tanto para redução quanto para majoração, fixada, temporariamente, no patamar de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão. **II.f DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO:** A pena intermediária deve ainda ser minorada em 1/3 em razão de o furto simples ter ocorrido na modalidade tentada, conforme previsão contida no art. 14, inciso II, do Código Penal. Com isso, feito a devida gradação, imponho a pena de liberdade definitivamente em 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão. **III DO DISPOSITIVO:** Diante do exposto, e realizadas todas as fases da dosimetria da pena, **julgo procedente a denúncia e condeno o acusado JOABES RIBEIRO DE SOUSA nas penas do crime de furto simples tentado, cuja pena privativa de liberdade fica fixada no quantitativo de, 01 (um) ano e 01 (um) mês de reclusão**, devendo, nos termos do art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código penal, ser cumprida inicialmente em regime aberto. **Contudo**, de acordo com o disposto no art. 44, § 2º, parte final, combinado com os artigos 46 e 47, inciso IV, do CP, **converto a pena privativa de liberdade imposta em 02 (duas) penas restritivas de direito**, cuja especificação e condições ficarão a cargo da 4ª Vara Criminal, responsável pela CEPEMA. **Condenoo, ainda, ao pagamento de uma multa**, que, considerado a gradação da reprimenda aplicada à comprovada situação econômica do sentenciado (art. 60, CP), **fixo no patamar de 10 (dez) dias multa**, arbitrado unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos (art. 49, CP), com a incidência legal de correção monetária, cujo cálculo deverá ser feito pela contadoria do foro. Não há incidência dos efeitos da condenação previstos nos art. 91 e 92 do Código Penal, de modo que não serão decretadas quaisquer medidas constantes naqueles dispositivos legais. Outrossim, não se observando os requisitos legais da prisão cautelar (artigos 312 e 313 do CPP), o sentenciado poderá recorrer em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso, notadamente em decorrência de outras ações ou processos penais. Aplicandose, no caso em tela, o disposto no art. 98 do CPC, conforme permissibilidade legal prevista no art. 3º do CPP, concedolhe os benefícios da gratuidade da justiça, isentandoo, assim, do pagamento das custas processuais decorrentes da sucumbência. Palmas/TO, data 20/06/2017. GILSON COELHO VALADARES Juiz de Direito (Portaria n. 1.714, de 06/04/2017).” Palmas, 03/07/2017. Eu, HERICÉLIA DA SILVA AGUIAR BORGES, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0003532-23.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSEPH FREDERICO DOS MARTIRES VALADARES

FINALIDADE: O juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, respondendo pelo Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSEPH FREDERICO DOS MARTIRES VALADARES**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 10 de novembro de 1989, natural de Brasília-DF, filho de Edvaldo Ferreira Valadares e Ana Paula dos Martires, portador do RG nº 2695521 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 025.149.301-62, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0003532-23.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA:** “Consta dos autos de inquérito policial que na data de 19 de novembro de 2016, por volta das 23h00min, no Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, com total consciência da ilicitude de seu ato, portou arma de fogo com numeração raspada ou suprimida, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja: 01 revólver, calibre .38 SPL, marca Rossi, numeração raspada, municiado com três projéteis intactos e de mesmo calibre, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial anexado ao evento 16, doc. 2, do IP). Por ocasião dos fatos, na data e horário acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquela região, após avistar o automóvel Peugeot 207, cor vermelha, trafegando em atitude suspeita, e por haver informações de que um veículo com aquelas mesmas características tinha sido utilizado na prática de um crime de roubo em município próximo a esta Capital, decidiu abordar o condutor do carro, posteriormente identificado como sendo o ora denunciado. Ato contínuo, foi realizada revista no interior do automóvel, momento em que os milicianos encontraram a arma de fogo, municiada, e com a numeração raspada ou suprimida. Questionado sobre a origem do revólver, o inculcado confessou a autoria, afirmando que a havia adquirido para sua própria proteção. Por estes motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu órgão de execução, denuncia **JOSEPH FREDERICO DOS MARTIRES VALADARES**, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal”. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) **JOSEPH FREDERICO DOS MARTIRES VALADARES**, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 03/07/2017. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 04/07/2017. Eu, ANDRÉ DA SILVA LUZ, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0007385-11.2015.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO

FINALIDADE: O juiz de direito MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA

o(a) acusado(a) **ARTIZONI ARAÚJO GODINHO NETO**, brasileiro, união estável, gerente administrativo, nascido aos 17 de julho de 1985, natural de Goianésia/GO, portador do RG nº 743596 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 009.350.891-36, filho de Artizoni Araújo Filho e Sônia D'arc de Sousa Araújo, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0007385-11.2015.827.2729**, cujo resumo segue transcrito: "[...] Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar os acusados Artizoni Araújo Godinho Neto, Joabi Ramos de Oliveira e Welison Cardoso de Souza nas sanções do art. 180, § 1º, do Código Penal; b) absolver o acusado Ricardo José Gonçalves, em razão de sua conduta consistir-se em exaurimento de crime anterior, sendo, portanto, fato não punível. 3.1 - Passo à dosagem das penas, primeiramente de Artizoni: 1ª FASE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes¹⁸; vale ressaltar que o Enunciado nº 444 da súmula do Superior Tribunal de Justiça preceitua que "é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do fato. PENA-BASE: Tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 3 anos de reclusão. 2ª FASE - ATENUANTES: Não há. AGRAVANTES: A certidão do evento 156 indica a existência da Execução Penal nº 5002159-81.2008.827.2729 contra o acusado, o que configura reincidência. Assim sendo, agravo a pena em 6 meses. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Artizoni em 3 anos e 6 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 15 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Apesar da quantidade da sanção, o acusado é reincidente, por isso determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, diante da quantidade da sanção (na primeira hipótese) e da reincidência. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. Ademais, ele respondeu solto ao processo. [...] 3.3 - DISPOSIÇÕES COMUNS - CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento das custas processuais, na proporção de ¼ para cada. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de fixar o valor reparatório, apesar do requerimento do Ministério Público, por não haver meio de aquilatar o prejuízo do Estado decorrente da ação dos acusados. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive do representante legal do DETRAN/TO, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 09 de junho de 2017. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito." Palmas, 05/07/2017. Eu, PATRICIA RESENDE BITTENCOURT, digitei e subscrevo.

Conselho da Justiça Militar

Edital

EDITAL Nº 012/2017 PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA PARA ATUAR NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL MILITAR 0020386-92.2017.827.2729 (CAP QOPM RG 04.968/1 DIANYR JALES DA SILVA E 3º SGT QPPM RG 05.669/2 DORIEL CAMPOS DE SOUZA)

O Doutor **José Ribamar Mendes Júnior**, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos possam interessar, que no dia **05 de julho de 2017, às 14:00 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma, na cidade de Palmas - TO, situado na Avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais Superiores da Polícia Militar do Estado, que comporão o Conselho Especial de Justiça para atuar nos Autos de Ação Penal Militar nº 0020386-92.2017.827.2729, tendo como acusados CAP QOPM RG 04.968/1 DIANYR JALES DA SILVA E 3º SGT QPPM RG 05.669/2 DORIEL CAMPOS DE SOUZA, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Sendo o presente para **INTIMAR** os Oficiais Superiores da Polícia Militar constantes da Relação encaminhada pela Sede de Administração e Movimentação de Pessoal do Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, através do ofício nº 127/2017-SAMP/DGP, de 04 de julho de 2017, que segue:

RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM DOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 0020386-92.2017.827.2729, TENDO COMO RÉUS CAP QOPM RG 04.968/1 DIANYR JALES DA SILVA E 3º SGT QPPM RG 05.669/2 DORIEL CAMPOS DE SOUZA

	POSTO	RG.	NOME	MAT.
1	TEN CEL QOPM	02.236/1	ALAÍDES PEREIRA MACHADO	654271
2	TEN CEL QOPM	04.057/1	CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA	791675
3	TEN CEL QOPM	04.056/1	JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO	741787
4	TEN CEL QOPM	04.055/1	RÚBIA ALESSANDRA GOMES	963360
5	TEN CEL QOPM	04.147/1	WANDER ARAÚJO VIEIRA	943645
6	TEN CEL QOPM	04.689/1	WESLEY BORGES COSTA	1043862
7	MAJ QOPM	03.980/1	ADÃO PEREIRA DOS SANTOS	717645
8	MAJ QOPM	04.671/1	ANTÔNIO CARLOS FOLHA LEITE	51606

9	MAJ QOPM	05.124/1	GEREMIAS TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	928577
10	MAJ QOPM	04.706/1	JOÃO LEYDE DE SOUZA NASCIMENTO	136624
11	MAJ QOPM	04.675/1	JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS	1081187
12	MAJ QOPM	04.688/1	LOURDES CRISTINA COELHO RODRIGUES	53962
13	MAJ QOPM	04.712/1	SUELI FERREIRA DOS SANTOS VISEU	958430
14	MAJ QOPM	04.071/1	WALTER RIBEIRO DOS SANTOS	247744
15	MAJ QOPM	05.119/1	WESLEY DIAS COSTA	812952

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 04 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete. Eu ____, Lariana de Souza Barros, Escrivã que digitei e subscrevi.

Juiz de Direito **José Ribamar Mendes Júnior**
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **FUTURISTA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME – CNPJ/CPF: 00.916.591/0001-41** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **MARCIA MENDONHA DE ABREU ALMAS, CPF: 691.779.701-44** e **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS - CPF: 691.817.991-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5000878-03.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** de **RAFAEL PALLADINO – CNPJ/CPF nº: 766.566.758-91**, sócio da empresa executada BANCO PANAMERICANO S/A, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0021726-08.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **J – 1624/2016, inscrita em 27/04/2016, referente à DÉBITOS PROCON**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 176.037,76 (cento e setenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **MAURINO COSTA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 591.001.171-53**, sócio(a) da empresa executada **SO ELETRO COM VAREJISTA DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000107-93.2000.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias,

pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 146/99, C – 147/99, inscritas em 03/02/99, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.886,83 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: MARIA CRISTINA DO CARMO MELO – CNPJ/CPF: 266.790.001-49, sócio(a) da empresa executada SÓCARGAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030210-12.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C – 2280/2016, inscrita em 26/07/2016, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.491,92 (doze mil e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – CNPJ/CPF: 65.654.303/0001-73, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009256-30.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 016397/2008, inscrita em 23/12/2008, referente à IPVA, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.786,50 (um mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ISABEL JAKELINE MENDES SILVA – CNPJ/CPF: 717.466.681-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023586-78.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150007154, inscrita em 27/04/2015, referente à IPTU; 20150007157, inscrita em 27/04/2015, referente à TXS-COLIXO, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 394,29 (Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira

Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NOLASCO SANTOS & MACHADO - LTDA – CNPJ/CPF: 09.636.593/0001-51, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5014249-82.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20120007723, inscrita em 05/12/2011, referente à MULTA-POST; 20120007724, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-POST; 20120007725, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-POST; 20120007726, inscrita em 23/04/2012, referente à MULTA-POST; 20120007730, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-SANIT; 20120007731, inscrita em 04/01/2012, referente à TXL-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.974,94 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: NELMA DA COSTA VIEIRA – CNPJ/CPF: 794.310.381-53, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0020393-55.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150005669, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU; 20150005670, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU; 20150005671, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO; 20150005672, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.280,71 (Três Mil e Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SATURNINA MARIA DA CONCEICAO – CNPJ/CPF: 098.915.603-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0027793-23.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150009215, inscrita em 18/05/2015, referente à IPTU; 20150009216, inscrita em 18/05/2015, referente à COSIP; 20150009217, inscrita em 18/05/2015, referente à COSIP; 20150009218, inscrita em 18/05/2015, referente à IPTU, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.620,12 (Um Mil e Seiscentos e Vinte Reais e Doze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: EDSON ALVES DA SILVA - ME – CNPJ/CPF: 00.916.580/0001-61, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5009093-50.2011.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 21320.122.22964.9, inscrita em 27/01/2006, referente à TLX-FUNC, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 580,87 (Quinhentos e Oitenta reais e Oitenta e Sete centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 04 de julho de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 5027961-08.2013.827.2729****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS-TO****Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO****Executado: SUELENE CARVALHO DA SILVA - CNPJ/CPF: 333.186.701-20**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito a CDA nº 20130014577, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no art. 151, VI, do CTN e no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação a CDA nº 20130014578, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20130014577. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente no valor de R\$ 324,89 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), evento 16 ANEXO2, poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).

PARAÍSO**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 0004046-38.2015.827.2731 Chave n.168769184315**

Denunciado: LUAN DA LUZ CARVALHO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LUAN DA LUZ CARVALHO, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Cristalândia-TO, filho de Antônio Jorge LopesCarvalho e de Luzia Alves da Luz, RG 992.858, SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo Artigo 306, §1º, Inc. I da Lei n.º 9.503/1997. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, a qual revogou o benefício da suspensão condicional do processo, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003694-80.2015.827.2731 Chave n.178676669815

Denunciado: RITA ALVES DA CONCEIÇÃO e FRANCEILDES ALVES DE OLIVEIRA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada FRANCEILDES ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, lavadeira, nascida em 17.10.1976, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Irenildes Alves Gama e Francisco Barbosade Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, que revogou o benefício da suspensão condicional do processo, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias

Autos sob nº 0003005-65.2017.827.2731 Chave n.º 622581253417

Requerente: PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: LEANDRO LIMA DA SILVA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS-representante, move em desfavor do representado: LEANDRO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, formeiro queimador, nascido aos 24.12.1985 em Paraíso do Tocantins-TO, filho de João Pereira da Silva e Maria do Socorro Lima da Silva, RG 797211, à época residente na Avenida Transbrasiliana, n. 750, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: " Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de PATRICIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com PATRICIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 23.11.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002638-41.2017.827.2731 Chave n.º 434835828617

Requerente: DAUSSONE PEREIRA DE SÁ

Requerido: EDVALDO GUEDES DA COSTA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que DAUSSONE PEREIRA DE SÁ-representante, move em desfavor do representado: EDVALDO GUEDES DA COSTA, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 30.07.1974 em Filadélfia-BA, filho de Domingos Rodrigues da Costa e Raimunda Guedes da Costa, RG 398272, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de DAUSSONE PEREIRA DE SÁ, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com DAUSSONE PEREIRA DE SÁ, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 07.11.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais

pertinentes, terá sua eficácia cessada". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0002619-35.2017.827.2731 Chave n.º 735139742217

Requerente: APARECIDA RODRIGUES DE SILVA

Requerido: REGINALDO DE CASTRO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que APARECIDA RODRIGUES DA SILVA-representante, move em desfavor do representado: REGINALDO DE CASTRO, brasileiro, casado, pirotécnico, nascido aos 07.01.1969 em Araraquara-SP, filho de Reynaldo de Castro e Antonia martins de Castro, à época residente na Rua Jocivalda Alves, n. 542, casa, Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: " Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com APARECIDA RODRIGUES DA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 07.11.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Prazo: 15 (quinze) dias.

Autos sob nº 0001021-46.2017.827.2731 Chave n.º 754409992017

Requerente: ADRYANNE RODRIGUES ROCHA

Requerido: ISAAQ SHMITH

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ADRYANNE RODRIGUES ROCHA, representante, move em desfavor do representado: ISAAQ SHMITH, brasileiro, solteiro, desocupado, à época residente na Rua 17, Qd 29, Lt 25, Setor Paraíso dos Ipês, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o Exposto, acolho parcialmente o parecer exarado pela ilustre representante do Ministério Público, para o fim DEFERIR as seguintes medidas, tais sejam: a. Proibição de ISAAQ SHMITH aproximar-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros da ofendida. b. Proibição de o representado em referência ter contato com a ofendida e seus familiares, através de qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 19.08.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. NOTIFIQUE-SE a ofendida. INTIME-SE o requerido a cumprir as restrições."Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu ____ (LUCIENE HAYASAKI MARQUES), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000098-88.2015.827.2731 Chave n.575323108815

Denunciado: ORLEY MOREIRA DOS SANTOS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ORLEY MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 29.10.1974 em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Lourival Moreira dos Santos e Vera Lúcia Farias dos Santos, portador do CPF nº 878.463.221-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DECISÃO, a qual revogou o benefício da suspensão condicional do processo e em tempo decretou a prisão

preventiva, bem como, NOTIFICADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003796-05.2015.827.2731 Chave n.728738321515

Denunciado: ALINE MORAIS PEREIRA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor da acusada ALINE MORAIS PEREIRA, brasileira, solteira, lavradora, nascida em 05.09.1988, natural de Conceição do Araguaia/PA, filha de Manoel Filho Nascimento e Jaqueline Moraes Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, a acusada em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADA para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Não comparecido o denunciado em Juízo após o prazo da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0003281-04.2014.827.2731 Chave n.605729771914

Denunciado: VICTOR DANTE SILVA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VICTOR DANTE SILVA, brasileiro, solteiro, atendente comercial, natural de Crateús/CE, nascido em 01/06/1996, filho de Maria Batista da Silva, CPF 058.696.391-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, § 3º, Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002508-56.2014.827.2731 Chave n.972146094214

Denunciado: LAURO PEREIRA ARAUJO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LAURO PEREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, nascido em 29.06.1978, em Palmeiras/BA, filho de Luzia Pereira Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no

prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0002432-32.2014.827.2731 Chave n.437671544014

Denunciado: URIAS CARLOS SILVA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado URIAS CARLOS SILVA, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 05.04.1955, em Iporá/GO, filho de Vicente Ferreira da Silva e Maria Jesuína da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMAD para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Paraíso do Tocantins, 24 de abril de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001809-31.2015.827.2731 Chave n.732558735015

Denunciado: MAURICIO LIMA DA SILVA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MAURICIO LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Paraíso do Tocantins-TO, nascido em 25/12/1982, filho de Helena Lima da Silva e Manoel Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 61, caput, do Decreto Lei n. 3.688/41. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Paraíso do Tocantins, 12 de maio de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001300-37.2014.827.2731 Chave n.863328078314

Denunciado: ALESSANDRO GUDIM DA SILVA e outros

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ALESSANDRO GUDIM DA SILVA, brasileiro, união estável, vendedor ambulante, nascido aos 21/09/1973, natural de Goiânia/GO, filho de Gaspar Lopes da Silva e Adelacir Eurípedes Gundim Silva, RG n.º 1744646 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Artigo 157, § 2º, I e II, c/c Artigo 288, parágrafo único, na forma do Art. 69, todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da

DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Paraíso do Tocantins, 18 de maio de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001151-36.2017.827.2731 Chave n.538602355917

Denunciado: WALERSON ALVES DA SILVA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado WALERSON ALVES DA SILVA brasileiro, união estável, natural de Fátima/PA onde nasceu aos 26.12.1995, portador da Carteira de Identidade nº 798516 SSP/TO, filho de Ana Cláudia Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 180, caput e artigo 307, c/c o artigo 69, todos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Paraíso do Tocantins, 09 de maio de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000350-23.2017.827.2731 Chave n.781637397017

Denunciado: JEIMERSON GOMES XAVIER e EDIONE SILVA PARENTE

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JEIMERSON GOMES XAVIER, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Palmas/TO, nascido aos 19/10/1992, filho de Carlos Ferreira Xavier e de Raimunda Gomes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 155, § 1.º, e § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, e do artigo 244-B, da Lei nº 8.069/90 (ECA). E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0000088-73.2017.827.2731 Chave n.894894937417

Denunciado: ISAAC ROCHA MARTINS

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ISAAC ROCHA MARTINS, brasileiro, solteiro, músico, filho de Gildeon Ribeiro Martins e de Maria do Amparo Rocha Martins, nascido aos 07/07/1984, natural de Paraíso do Tocantins/TO, RG nº 740542 e CPF nº003.370.461-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c. Art. 7º, I da Lei nº 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO,

o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO--Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0004396-89.2016.827.2731 Chave: 508981289816

Acusado: ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES

Tipificação: artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, combinado com o item 1 (cannabis Sativa) da Lista e do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 (D.O.U. de 01.02.1999), cumulados com o artigo 2º da Lei 8.072/90 e artigo 244-B, do ECA

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido aos 20.07.1991 em,Alto Paraíba/MA, filho de Pedro Gomes de Oliveira Neto e América Alves Bezerra Gomes,, portador do CPF nº 060.216.061-83, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO ADRIANO ALVES BEZERRA GOMES, qualificado nos autos, da imputação de tráfico de drogas e corrupção de menores versada na denúncia. Sem custas". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0003396-25.2014.827.2731 Chave: 929223125914

Acusado: ENUS KAINA MARINHO DA SILVA; RITCHARLY COELHO BRITO e LUCAS RAMOS ARAÚJO

Tipificação: artigo 288, parágrafo único, do CP

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30(trinta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado RITCHARLY COELHO BRITO, brasileiro, solteiro, representante comercial, nascido em 23.09.1986, em Dois Irmãos/TO, filho de Antônio Kilsom Resplandes Brito e Deusenir Almeida Coelho Brito, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: " Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVO LUCAS RAMOS ARAÚJO e RITHARLY COELHO BRITO da imputação que lhes fora feita na inicial acusatória. Restituam-se aos legítimos proprietários os bens que por ventura ainda estiverem apreendidos. Sem custas. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017 (04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 30(trinta) dias

Autos de Ação Penal: 0002626-61.2016.827.2731 Chave: 957982808516

Acusado: MANOEL DE JESUS RIBEIRO FERREIRA

Tipificação: artigo 121, caput, do Código Penal

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias

virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado MANOEL DE JESUS RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, convivente, comerciante, nascido aos 20.04.1985, natural de Porto Nacional/TO, RG nº 822.523 SSP/TO e CPF nº 057.996.531-73, filho de Maria Bonfim Ribeiro Ferreira, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO DE PRONÚNCIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO MANOEL DE JESUS RIBEIRO FERREIRA, já qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal. Tendo respondido ao feito solto, poderá recorrer nesta condição. Preclusa a presente decisão, às partes, na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dou à presente por publicada no plenário do Tribunal do Júri, e as apartes por intimadas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de julho de 2017(04/07/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. GERSON FERNANDES AZEVEDO-Juiz de Direito em Substituição Automática.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15(quinze)dias, que nos autos da Ação de Usucapião Especial Urbana nº0000381-34.2017.827.2734–Chave do Processo:297137396317, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1ºCível e Juizado Especial Cível, cujas partes:GERCILENE FRANCISCO LISBOA em desfavor de JOSÉ VERALDI, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do RG sob nº 963.369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.244.208-91, residente e domiciliado na Cidade de São Valério/TO. E por este Edital ficam **CITADOS os** Desconhecidos/Interessados, do imóvel usucapido nos termos do art.259 I do NCPD-para os termos da petição inicial do evento 1,que versa sobre o imóvel,assim descrito: *imóvel urbano, constituído de casa de morada, situado na Rua Newton Milhomem, Qd.40, Lt.01, Setor Central, na cidade de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, com cerca de 187 metros quadrados, assinalado na Planta sob Nº01 da Quadra Nº40, situado no Setor Central desta cidade, tendo como confinantes os lotes 01-A ao seu lado direito, 02 ao seu fundo e 10 ao seu lado esquerdo, situados na mesma quadra, à frente com a Rua Newton Milhomem, conforme planta do imóvel e demais especificações anexas.*E, para, querendo, participarem do presente feito como interessados incertos ou desconhecidos, bem como ficam **INTIMADOS** do r. Despacho constante do **evento 9**, a seguir integralmente transcrito: "*Vistos em correição:A pretensão visa a declaração de usucapião extraordinária urbano, onde a petição devidamente instruída com a juntada de documentos bem como o preenchimento dos requisitos processuais para a propositura da Ação, nos moldes dos Art.1240, caput do Código Civil. Considerando que o Novo Código de Processo Civil não mais prevê um procedimento especial para a ação de Usucapião. Considerando que quando a Lei for omissa quanto ao prazo,o Juiz determinara os prazos em consideração à complexidade do ato, por inteligência do §1º do Art.218 do NCPD. Nessa senda, DETERMINO:Defiro a gratuidade de Justiça. I-Cite-se o Requerido para querendo contestar o pedido no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de confissão e revelia. II-Cite-se os confinantes, nos termos do Art. 246, §3º do CPC.III-Cite-se via edital os eventuais interessados, nos termos do Art.259, I do CPC.IV-Intimem-se via postal para manifestarem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V-Intime-se o Ministério Público. Cite-se. Intime-se.Cumpra-se. Peixe-TO,29 de junho de 2017.(ass)Cibele Maria Bellezzia–Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placar do Fórum local. Peixe–TO, 04 de Julho de 2017. Eu, Leonora Sena C. Antonio, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.*

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Usucapião Especial Urbana nº0000381-34.2017.827.2734 – Chave do Processo:297137396317, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania 1º Cível e Juizado Especial Cível, cujas partes:GERCILENE FRANCISCO LISBOA em desfavor de JOSÉ VERALDI, brasileiro, divorciado, mecânico, portador do RG sob nº 963.369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 734.244.208-91, residente e domiciliado na Cidade de São Valério/TO. E por este Edital ficam **CITADOS os** Confinantes, do imóvel usucapido nos termos do art. 259 III do NCPD - para os termos da petição inicial do evento 1, que versa sobre o imóvel, assim descrito: *imóvel urbano, constituído de casa de morada, situado na Rua Newton Milhomem, Qd. 40, Lt.01, Setor Central, na cidade de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, com cerca de 187 metros quadrados, assinalado na Planta sob Nº 01 da Quadra Nº 40, situado no Setor Central desta cidade, tendo como confinantes os lotes 01-A ao seu lado direito, 02 ao seu fundo e 10 ao seu lado esquerdo, situados na mesma quadra, à frente com a Rua Newton Milhomem, conforme planta do imóvel e demais especificações anexas. E, para, querendo, participarem do presente feito como interessados incertos ou desconhecidos, bem como ficam **INTIMADOS** do r. Despacho constante do **evento 9**, a seguir integralmente transcrito: "*Vistos em correição: A pretensão visa a declaração de usucapião extraordinária urbano, onde a petição devidamente instruída com a juntada de documentos bem como o preenchimento dos requisitos processuais para a propositura da Ação, nos moldes dos Art. 1.240, caput do Código Civil. Considerando que o Novo Código de Processo Civil não mais prevê um procedimento especial para a ação de Usucapião. Considerando que quando a Lei for omissa quanto ao prazo, o Juiz determinara os prazos em consideração à complexidade do ato, por inteligência do §1º do Art. 218 do NCPD. Nessa senda, DETERMINO:Defiro a gratuidade de Justiça.I-Cite-se o Requerido para querendo contestar o pedido no prazo de 15(quinze)dias, sob pena de confissão**

e revela. II-Cite-se os confinantes, nos termos do Art. 246, §3º do CPC.III - Cite-se via edital os eventuais interessados, nos termos do Art. 259, I do CPC. IV-Intimem-se via postal para manifestarem interesse na causa os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.V - Intime-se o Ministério Público. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 29 de junho de 2017. (ass) Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placar do Fórum local. Peixe-TO, 04 de Julho de 2017. Eu, Leonora Sena C. Antonio, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Doutor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) JACKSON AURELIO RIBEIRO FERREIRA, qualificado no evento 01, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG nº 663.232 SSP/TO, nascido aos 08.11.1977, natural de Porto Nacional-TO, filho de Eduardo Ferreira da Silva e de Francisca Ribeiro de Sousa, residente à Rua Cruzeiro do Sul, 636, Centro, Porto Nacional-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000161-89.2015.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 34, caput, da Lei 9605/98 c/c artigo 3º, inciso II, alínea "a" da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 29 de junho de 2017 (29/06/2017).(a)MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO-Juiz(a) de Direito.

O(A) Doutor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO, MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO(A) o(a) Senhor(a) JOSÉ IVANILSON RODRIGUES DO AMARAL, brasileiro, casado, técnico eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 357.932 SSP/TO, CPF nº 984.094.921- 72, nascido aos 04.08.1982, filho de Manoel do Nascimento Rodrigues e de Maria Francisca do Amaral da Silva, residente em à Rua Pedro da Luz, 412, Centro, Miracema do Tocantins-TO, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000246-75.2015.827.2739, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no artigo 168, caput, do Código Penal, com o aumento de pena previsto no inciso III, do parágrafo 1º, do mesmo artigo e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que se estiver solto(a) ou se for solto(a) na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. Tocantínia - TO, 29 de junho de 2017 (29/06/2017).(a)MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO-Juiz(a) de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 0000393-24.2017.827.2742

Chave de Consulta: 738036196817

Autos: Boletim de Ocorrência Circunstância

Autor do fato: I.V.S representado por Raimunda Nonata de Sousa Silva e Adão Pereira da Silva

Vítima: José Guilherme de Sousa Silva

O Doutor **VANDRE MARQUES E SILVA**, MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Xambioá –Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos nº: 0000393-24.2017.827.2742, Chave de Consulta: 738036196817 Autos: Boletim de Ocorrência Circunstância em que é autor do fato: I.V.S representado por Raimunda Nonata de Sousa Silva e Adão Pereira da Silva e Vítima: José Guilherme de Sousa Silva. FICAM pelo presente Edital de Intimação de Sentença, intimados as seguintes partes: **ISRAEL VALADARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05/05/2002, natural de Araguaína -To, filho de Adão Pereira da Silva e de Luzia Valadares Lima, representado pela senhora **RAIMUNDA NONATA DE SOUSA SILVA**, RG Nº 398.534 SSP/TO, brasileira, solteira, natural de Grajáú- MA, filha de José dos Santos Máximo e de Maria da Conceição R. de Sousa e **ADÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casado, RG 2542660 SSP/PA, nascido aos 01/02/1973, natural de Nazaré /To, filho de João Pereira da Silva e de Maria dos Anjos Pereira, ambos residentes e domiciliados em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do teor da SENTENÇA, transcrita: “Cuida-se de boletim circunstanciado, no qual é imputado (a) o adolescente, ISRAEL VALADARES DA SILVA, já qualificado, a prática do ato infracional descrito como crime no art. 129 do Código Penal. O i. Promotor de Justiça ofereceu ao adolescente à remissão cumulada com advertência pleiteando a exclusão do processo (Evento 9). É o breve relatório. Decido: Trata-se de boletim de ocorrência, no qual se investiga a participação do adolescente na prática de ato infracional descrito como crime no art. 129 do Código Penal. A remissão, concedida pelo Ministério Público, antes da instauração do procedimento judicial, é admitida como forma de exclusão do processo, nos termos do art. 126 do ECA [1], desde que analisadas as circunstâncias dos fatos, o contexto social em que vive o adolescente, a personalidade e a maior ou menor participação no ato infracional e é medida que visa beneficiar o adolescente, não implicando no reconhecimento da responsabilidade [2]. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente visa à formação educacional e social do adolescente infrator e não sua punição. Dessa forma, é lícito ao órgão do Ministério Público conceder a adolescente, como forma de exclusão do processo, a remissão, cabendo ao órgão jurisdicional homologá-la ou não [3]. Esse é o entendimento dos nossos e. Tribunais em caso semelhante, conforme ementa abaixo descrita em decisão cujo fundamento determinado é que o Ministério Público pode elaborar proposta de remissão cumulada com medida socioeducativa: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE REMISSÃO. RECURSO MINISTERIAL. SENTENÇA. ANULAÇÃO. PROCEDÊNCIA. Cabe ao Ministério Público elaborar proposta de remissão, cumulada ou não com medida socioeducativa de natureza leve, devendo o julgador homologá-la ou, discordando, remeter os autos ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 181, § 2º, do ECA). Não há previsão legal ou jurisprudencial para a alteração ex officio do acordo de remissão celebrado entre o Parquet e o menor infrator. Deu-se provimento ao recurso. Unânime. (Apelação da Vara da Infância e da Juventude nº 20030130061958 (225693), 2ª Turma Criminal do TJDF, Rel. Vaz de Mello. j. 05.05.2005, unânime, DJU 13.10.2005). A proposta também comporta a cumulação com medida socioeducativa diversa da internação e da semiliberdade, conforme já se pronunciou o e. STJ, conforme ementa abaixo descrita em decisão cujo fundamento determinado é que cabe ao magistrado impor as medidas de caráter sócio-pedagógicas para fins de resocializar o adolescente: RECURSO ESPECIAL-ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL-FURTO TENTADO - REMISSÃO IMPRÓPRIA, cumulada com medida socioeducativa de prestação de serviços comunitários e com a advertência de se abster de praticar novos atos infracionais - REITERAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS DA MESMA NATUREZA - POSSIBILIDADE DA REVOGAÇÃO DA REMISSÃO COM A CONSEQUENTE RETOMADA DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA E IMPOSIÇÃO DE MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Excetuadas as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, cabe ao Juiz da Infância e da Juventude, ao conceder a remissão, impor as medidas de caráter sociopedagógico que entender necessárias para fins de orientação e reeducação do adolescente, inclusive a advertência de se abster de praticar novos atos infracionais. 2. A prática de atos infracionais da mesma natureza autoriza a revogação da remissão imprópria e a aplicação de medida socioeducativa diversa da internação. 3. Recurso não provido. (REsp 1368208/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2013, DJe11/11/2013). Compulsando o feito, verifico que não foi ajuizada representação pelo Ministério Público, motivo pelo qual se aplica o disposto no art. 181 do ECA, sendo desnecessária, portanto, a designação prévia de audiência para homologação da remissão. Além disso, constato que o ato infracional praticado é um fato isolado na vida da adolescente, conforme os depoimentos colhidos perante a autoridade policial (Evento 1), e que a cumulação da remissão com advertência é suficiente para os fins destinados pela norma de regência. Portanto, verifica-se que a remissão é medida que se impõe. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida ao adolescente ISRAEL VALADARES DA SILVA, como forma de exclusão do processo, e aplico a medida socioeducativa de advertência. Oportunamente designe-se audiência e proceda-se às intimações que forem necessárias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá, 11/05/17. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz de Direito em substituição. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezessete** (04.07.2017). Eu, Clínia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária- mat. 108952, auxiliando no cumprimento dos processos cíveis, o digitei e subscrevi.”

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

2ª publicação

AUTOS Nº: 0000936-95.2015.827.2742

Ação de Interdição

Requerente: RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS

Interditado: FABYULA NONATA DOS SANTOS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Xambioá -Tocantins,no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Escrivania do Cível,processam os autos da Ação de Interdição nº **0000936-95.2015.827.2742**,chave para consulta:496681673015,em que Requerente: **RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS** em desfavor de **FABYULA NONATA DOS SANTOS**. Fica pelo presente Edital a publicação da sentença de interdição, cujo teor transcrito:"SENTENÇA.Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS em desfavor de FABYULA NONATA DOS SANTOS, partes qualificadas. Aduziu a autora, em breve resumo, que é mãe da requerida; que a requerida padece de problemas de saúde mental e, em consequência, não tem a menor condição de gerir sozinha a sua vida civil, necessitando, para tanto, da assistência de terceiros,a qual, atualmente, vem sendo ministrada pela autora;que é imprescindível o deferimento da liminar; que a requerente quem vem cuidando da requerida. Ao final, alegando se encontrarem presentes os requisitos legais, pleiteou a concessão da medida de urgência a fim de que seja nomeada curadora da requerida, devendo o pedido ser julgado procedente ao final, confirmando-se a liminar deferida com a interdição da requerida. Requereu os benefícios da assistência jurídica gratuita e anexou documentos. A medida de urgência foi deferida; sendo determinada a citação da requerida (Evento 4).Termo de curatela provisória anexado ao Evento 7.Por ocasião da audiência designada (Evento 17) a requerida foi entrevistada por meio do sistema audiovisual.Foi designada perícia médica,realizada em 18/07/2016(Evento 28).Por ocasião da audiência de instrução e julgamento (Evento 47) foi colhido o depoimento pessoal da requerente e ouvida uma testemunha por meio do sistema audiovisual.O Ministério Público oficiou pela procedência dos pedidos formulados.É o breve relatório.Decido:Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação e ausentes questões preliminares ou prejudiciais, passo à análise do mérito. Cuida-se de ação de interdição ajuizada por RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS em desfavor de sua filha FABYULA NONATA DOS SANTOS, na qual a parte autora alegou que a requerida não possui condições de viver sozinha e gerir sua vida civil. Com efeito, a legitimidade da autora para o pedido restou bem demonstrada pelos documentos anexados no Evento 1, conforme exige o art. 1.768, inciso I, do Código Civil e art. 747, inciso II, do CPC/2015. Ademais, o laudo médico anexado ao processo no Evento 28 concluiu que a requerida possui "retardo mental com perdas funcionais e não pode se administrar" o que a impossibilita de praticar os atos da vida civil, dependendo do auxílio da autora para sua manutenção, ou seja, encontra-se relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, estando presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de curatela definitiva, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. Em assim sendo, a procedência do pedido se impõe. **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado,DECRETO a interdição de FABYULA NONATA DOS SANTOS , brasileira, solteira, natural de São Geraldo do Araguaia (PA), nascida aos 26-06-1997, filha de Wilson Geraldo dos Santos e Raimunda Nonata dos Santos, portadora da CI RG nº 1.269.439 -SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.188.011-01, 015.158.251-32, residente na Rua Presidente Juscelino,nº 1057, Setor Leste, Xambioá/TO,e nomeio como sua curadora RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS, brasileira, união estável, servidora pública municipal, portadora da CI RG nº 110.581 - SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 878.511.481-20, residente na Rua Presidente Juscelino, nº 1057, Setor Leste, Xambioá do Tocantins/TO. Resolvo o mérito da lide com base no art. 485, inciso I, do CPC/2015. Determino à Curadora que preste contas anualmente, nos termos do art. 553 do CPC/2015 e art. 1.759 do CC.Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer bem do interditado,salvo com autorização judicial.Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC). Deixo de comunicar à Justiça Eleitoral, a teor do dos arts. 76, §1º e 85, §1º da lei nº. 13.146/2015 e orientações do acórdão do TSE proferido no PA nº. 114-71.2016.6.00.0000 - Classe 26 -Salvador-Bahia- Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura.Proceda-se com a inscrição no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição,os atos que o interditado poderá praticar autonomamente (art. 755 do CPC/2015). **Sem custas e sem honorários advocatícios.**Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Xambioá-TO, 16 de fevereiro de 2017. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito."DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos **quatro** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e dezessete**. Eu,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, **auxiliando no cumprimento dos processos cíveis**, o digitei. Assinatura digital- José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito".**

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 3601/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça e considerando as boas práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento referente a aquisição de monitores de vídeo, nos termos do procedimento administrativo SEI nº 17.0.000021740-9 e em cumprimento ao art. 12º, § 7º, da Resolução nº 182/2013/CNJ, de 17 de outubro 2013.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - **Marco Aurélio Giralde**, matrícula 352395 - DTINF (área requisitante);

II - **Wagner William Voltolini**, matrícula 292635 - DTINF (área técnica);

III - **Luciano dos Santos Ramiro**, matrícula 352178 - DTINF substituto automático do integrante da área técnica;

IV - **Luzândio Brito dos Santos**, matrícula 185439 - DIADM (área administrativa);

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o Plano de Trabalho, **se exigido**, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3603/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 04 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a complexidade dos serviços inventariantes de um acervo que, atualmente, conta com aproximadamente sessenta mil itens;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de Inventário Geral nas Comarcas, conforme requerido no evento 1566477, nos autos administrativos SEI nº 17.0.000001762-0; **resolve:**

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 2292/2017/DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 4033, de 12.5.2017, às fls. 82/83.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3600/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 04 de julho de 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI nº 16.0.000001275-4, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **Leonardo Andrade Leal**, matrícula 259238, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **Leila Maia Bezerra**, matrícula 173939, no período de 04.07.2017 a 28.07.2017, na função de Chefe de Divisão, em razão do usufruto de férias da titular.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

PORTARIA Nº 3549/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 30 de junho de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000020938-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DANIEL ALMEIDA ZANDONÁ**, matrícula funcional nº 353715, Médico Perito, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário, em suas ausências, afastamentos e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Carlos Henrique Drumond Soares Martins
Diretor Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de termo aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 208/216

PROCESSO: 16.0.000023692-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO.

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 1.400110147% sobre o valor inicial do Contrato nº 208/2016, com fulcro no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 1.400110147% sobre o valor inicial do Contrato nº 208/2016, que corresponde a quantia de R\$ 45.306,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e seis reais e cinquenta centavos), referente a contratação de 2 (dois) estagiários na área de Pedagogia, para apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, para alunos com suspeita de transtorno do espectro Autista ou outra deficiência, regularmente matriculados no Centro de Educação Infantil - CEI, tornando-se necessário o acompanhamento especializado no contexto escolar, conforme preconiza o Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.764/2012.

O valor global do Contrato nº. 208/2016 após o acréscimo passará de R\$ 3.235.923,98 (três milhões, duzentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 3.281.230,48 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos).

UNIDADE GESTORA: 060100-Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.41

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 173/2017

PROCESSO 17.0.000021468-0

CREDECIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDECIADA: Gerda Hardt Ceconello

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP - ITENS 01 a 31

COM RESERVA DE COTA DE 25% - ITEM 32 PARA ME/EPP.

AMPLA CONCORRÊNCIA - ITEM 33

Processo nº 16.0.000023519-2 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de expediente, consumo, informática e gêneros alimentícios, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense durante o exercício de 2017/2018.

Data: Dia 20 de julho de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 05 de julho de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 04 de julho de 2017.

Georgia da Silva Tavares

Pregoeira

CENTRAL DE COMPRAS**Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000025925-3**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 42/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 136/2016**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00449**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Saraiva Distribuidora EIRELI - ME.**CNPJ:** 03.818.333/0001-10.**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de material de expediente (caneta esferográfica cor azul – 30.000 und; caneta esferográfica cor preta – 7.000 und; caneta esferográfica cor vermelha – 2.000 und), para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 33.930,00 (Tinta e três mil novecentos e trinta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 03 de julho de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000019173-6**DISPENSA DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00448**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins.**CNPJ:** 25.089.509/0001-83.**OBJETO:** Empenho destinado à prestação de serviços de análise de parâmetros físicos, químicos e microbiológicos da água da piscina do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI.**VALOR TOTAL:** R\$ 213,16 (Duzentos e treze reais e dezesseis centavos).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 44**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 03 de julho de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**PROCESSO:** 16.0.000021965-0**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 35/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 92/2016**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00447**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME.**CNPJ:** 02.610.348/0001-26**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de gêneros alimentícios (chá de abacaxi com hortelã caixa com 15 sachês de 15gr – 700 caixas), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 9.093,00 (Nove mil e noventa e três reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 07**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 03 de julho de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000021969-3**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 35/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 94/2016**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00451**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Real Distribuidora EIRELI - ME.**CNPJ:** 20.486.642/0001-50.**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de gêneros alimentícios (chá de frutas do bosque caixa com 10 sachês de 10gr – 1.000 cx; adoçante dietético 100 ml – 500 und), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 13.375,00 (Treze mil trezentos e setenta e cinco reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 07**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 03 de julho de 2017.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 17.0.000020634-2**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 29/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 73/2017**NOTA DE EMPENHO:** 2017NE00444**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADA:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME.**CNPJ:** 02.610.348/0001-26.**OBJETO:** Empenho estimativo referente à aquisição de gêneros alimentícios (polpas de frutas sabores diversos, em pacotes com 12 unidades; refrigerante sabor cola e guaraná 2 litros, em fardos com 06 unidades; água de coco em copo de 300ml; leite integral 1 litro, caixa 12x1; leite em pó 400gr, 12x1; frutas diversas; entre outros), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Tocantins.**VALOR TOTAL:** R\$ 20.071,00 (Vinte mil e setenta e um reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 07**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 30 de junho de 2017.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON

MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br